

Procuradoria  
Geral do  
Estado



ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

### TERMO DE ACORDO N. 109/2025-PGE/CCMA

**AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES**, pessoa jurídica de direito público de natureza autárquica, inscrita no CPNJ n. 03.520.933/0001-06, representada pelo seu Presidente, **PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES**, com orientação jurídica do Procurador do Estado, **BERNARDO SOARES SANTOS**, OAB/GO nº 66.288, doravante denominada como **PRIMEIRA ACORDANTE**; **JOSUÉ ANUNCIADO DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF nº **\*\*\*.454.914-\*\***, doravante denominado **SEGUNDO ACORDANTE**, casado sob o regime de separação total de bens com **PATRÍCIA SCHEUCHER AUAD OLIVEIRA**, inscrita no CPF nº **\*\*\*.072.051-\*\***, doravante denominada **TERCEIRA ACORDANTE**; **OMAR RIBEIRO DE VASCONCELOS**, inscrito no CPF sob nº **\*\*\*.945.971-\*\***, doravante denominado **QUARTO ACORDANTE**, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, com **PATRÍCIA ELIZABETH CARDOSO**, inscrita no CPF sob nº **\*\*\*.792.821-\*\***, doravante denominada **QUINTA ACORDANTE**; **JP - ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 05.233.381/0001-72, neste ato representado por seu sócio administrador **JOSUÉ ANUNCIADO DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF n. **\*\*\*.454.914-\*\***, doravante denominada **SEXTA ACORDANTE**; **LCV PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 23.848.870/0001-10, neste ato representado por seu sócio administrador, **OMAR RIBEIRO DE VASCONCELOS**, inscrito no CPF n. **\*\*\*.945.971-\*\***, doravante denominada **SÉTIMA ACORDANTE**; devidamente assistidos por seu(sua) advogado(a) com poderes especiais, que subscreve o presente termo; com fundamento no artigo 29 da Lei Complementar estadual n. 144/2018; artigo 38-A da Lei Complementar estadual n. 58/2006; artigo 3º, §2º, CPC/2015, bem como o que consta nos autos SEI nº 202500036000597, resolvem firmar o presente termo de acordo no âmbito da **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL - CCMA**, mediante a observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

#### 1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA JUSTIFICATIVA**

1.1. Trata-se de encaminhamento realizado pela Procuradoria Setorial da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes, por meio do Parecer Jurídico nº 161/2025/GOINFRA/PR-PROSET (76880938), a respeito de pedido administrativo de indenização, formulado pelo SEGUNDO, TERCEIRA, QUARTO, QUINTA, SEXTA E SÉTIMA ACORDANTES, proprietários do imóvel denominado como "Fazenda Premier", localizada no Município de Caldas Novas, registrada sob a Matrícula nº 129.264, no Cartório de Registro de Imóveis, 1º Tabelionato de notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos da Comarca de Caldas Novas/GO, relativa à implantação, ampliação, pavimentação, conservação, aprimoramento e duplicação da Rodovia GO-139, no trecho compreendido entre o entroncamento da GO-217 e o entroncamento da GO-213.

1.2. De acordo com o Laudo de Avaliação nº 025/2025 (75362141), foi concluído que o valor de mercado referente à área de 2,3954 hectares corresponde ao montante líquido de R\$ 160.500,00 (cento e sessenta mil e quinhentos reais), tendo sido a área declarada como de utilidade pública para fins de desapropriação pelo Decreto de Utilidade Pública nº 10.550, de 13 de setembro de 2024 (SEI nº 75803549).

1.3. Ressalta-se que houve discordância de doação da referida área, conforme termo de discordância de doação (76224687). Todavia, os desapropriados anuíram com o valor da indenização ofertada, nos termos da notificação extrajudicial, devidamente assinada (76224689). Assim, os autos foram encaminhados à Procuradoria Setorial, para confecção do Parecer Jurídico acerca da regularidade do procedimento.

1.4. A Procuradoria Setorial, por conseguinte, através do Parecer Jurídico GOINFRA/PRPROSET-CAS nº 161/2025 (76880938), concluiu pela juridicidade do processo de desapropriação.

1.5. Desse modo, foi juntada aos autos a autorização do Presidente da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes (80178358) para pagamento de indenização referente à desapropriação de área atingida pelas obras necessárias à implantação, ampliação, pavimentação, conservação, aprimoramento e duplicação da Rodovia GO-139, no trecho compreendido entre o entroncamento da GO-217 e o entroncamento da GO-213. Ademais, foi juntada aos autos a comunicação de disponibilidade orçamentária dos recursos necessários (76466161).

1.6. Em 09/10/2025, foi realizado juízo positivo de admissibilidade pela Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual, acatando a submissão do requerimento de resolução consensual (80277795).

1.7. A atuação da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual é regida pelos princípios da independência, da imparcialidade do(a) mediador(a), da autonomia da vontade dos interessados, da confidencialidade, da oralidade, da informalidade, da boa-fé e da decisão informada, previstos no artigo 166, Código de Processo Civil/2015 e artigo 2º, §1º, Lei Complementar estadual n. 144/2018.

1.8. Nos termos do artigo 29, Lei Complementar estadual n. 144/2019, autorizada aos(às) Procuradores(as) do Estado a viabilização de acordos, desde que a pretensão econômica não ultrapasse 500 (quinhentos) salários mínimos.

1.9. O mesmo diploma legal estabelece em seu artigo 1º, enquanto princípio na celebração dos acordos pela Administração Pública, a redução do dispêndio de recursos públicos na instauração, condução e acompanhamento de processos administrativos e judiciais, nos quais os custos suprem o potencial benefício decorrente dos prognósticos dos seus resultados, o que verifica-se no particular.

1.10. Considerando, por fim, que a celebração de acordo é recomendada pelos princípios da isonomia, efetividade, eficiência, economicidade e vantajosidade, resolvem as partes, com fundamento nos dispositivos legais retromencionados e nos princípios referenciados, firmar o presente, observadas as condições abaixo.

## 2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. O presente instrumento tem como objetivo dispor sobre a indenização desapropriatória do imóvel denominado como "Fazenda Premier", com área de 2,3954 hectares, de propriedade do SEGUNDO, TERCEIRA, QUARTO, QUINTA, SEXTA E SÉTIMA ACORDANTES, registrado na Matrícula nº 129.264, no Cartório de Registro de Imóveis, 1º Tabelionato de notas e Tabelionato e Oficialato de Registro de Contratos Marítimos da Comarca de Caldas Novas/GO, relativa à implantação, ampliação, pavimentação, conservação, aprimoramento e duplicação da Rodovia GO-139, no trecho compreendido entre o entroncamento da GO-217 e o entroncamento da GO-213, com extensão de 39,81 km (trinta e nove

quilômetros e oitenta e um metros), conforme descrição pormenorizada constante no laudo de avaliação nº 025/2025 (75362141), mapa e memorial descritivo (75344484, 75344329).

2.2. Os expropriados declaram ser legítimos possuidores do referido imóvel rural identificado no bojo do processo administrativo SEI! sob n.º 202500036000597, conforme mapa e memorial descritivo anexos aos autos (75344484, 75344329).

2.3. A referida área foi declarada de utilidade pública para fins de desapropriação pelo Decreto de Utilidade Pública nº 10.550, de 13 de setembro de 2024, e para efeito de desapropriação ficou estabelecido o valor de R\$160.500,00 (cento e sessenta mil e quinhentos reais), a título de indenização, segundo o laudo de avaliação nº 025/2025 (75362141), nos termos do art. 10-A, caput, do Decreto-Lei 3.365/1941, conforme consta no processo SEI! sob n.º 202500036000597, com o qual concordam os desapropriados (74958808).

2.4. Os desapropriados concordam com a desapropriação da referida área e acessões físicas e naturais existentes, obrigando-se a transferi-lo à PRIMEIRA ACORDANTE livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou gravames, judiciais ou extrajudiciais.

2.5. A PRIMEIRA ACORDANTE pagará ao SEGUNDO, TERCEIRA, QUARTO, QUINTA, SEXTA E SÉTIMA ACORDANTES, a título de indenização pela desapropriação administrativa, o valor certo e justo de R\$160.500,00 (cento e sessenta mil e quinhentos reais), em obediência ao justo e prévio pagamento a que se refere Constituição Federal/1988 e conforme o laudo de avaliação constante nos autos (75362141), com a divisão das cotas-partes em 50% (cinquenta por cento) para o SEGUNDO ACORDANTE, 25% para o QUARTO e QUINTA ACORDANTES, 10% para a SEXTA ACORDANTE, e 15% para a SÉTIMA ACORDANTE.

§1º O depósito será realizado pela PRIMEIRA ACORDANTE, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura do presente termo de acordo, em conta bancária de titularidade dos desapropriados, vinculado à disponibilidade orçamentária da PRIMEIRA ACORDANTE, condicionada a eventual liberação de ônus ou gravames, judiciais ou extrajudiciais, nas matrículas dos imóveis que serão transferidas à PRIMEIRA ACORDANTE.

§2º O pagamento deverá ocorrer exclusivamente em nome dos desapropriados que consta na matrícula, excluindo-se qualquer possibilidade de pagamento em nome de procuradores ou terceiros, conforme dispõe o Parecer Jurídico nº 198/2025/GOINFRA/PR-PROSET (78810043).

§3º O presente termo de acordo constitui instrumento hábil para registro e transferência do imóvel suprarreferido junto ao correspondente Cartório de Registro de Imóveis.

2.6. A PRIMEIRA ACORDANTE será imitada na posse da área descrita na Cláusula 2.1, na data de assinatura do presente acordo, podendo nela ingressar a partir de referida data e realizar obras e serviços preliminares, independentemente da lavratura da escritura pública e correspondente registro em cartório, oportunidade em que passa a assumir todos os encargos tributários e cíveis, e todos os direitos de propriedade que incidam sobre a área utilizada, sendo reputada desapropriada para todos os efeitos legais, nos termos do Decreto-Lei 3.365/1941;

Parágrafo único - O SEGUNDO ACORDANTE compromete-se a desocupar imediatamente a referida área, com seus familiares, colonos, empregados, posseiros ou quaisquer outras pessoas que nela estejam localizadas, a que título for, os quais ficam, nestes termos, notificados das necessidades de desocupação, bem como pela retirada de animais domésticos; responsabilizando-se pelo pagamento de quaisquer indenizações devidas ou que venham a ser devidas no que se refere a direitos trabalhistas, previdenciários, contratuais ou possessórios sobre as áreas objetos desta escritura ou em decorrência dela, seja qual for a natureza ou o fundamento de tais direitos, ficando expressamente vedada a retirada

de cercas existentes nas propriedades, principalmente, as de divisas, sendo vedado, também, construir ou permitir que construam qualquer benfeitoria na área em questão, e admitir empregados, colonos ou trabalhadores para o local indicado.

2.7. O presente ajuste importa em renúncia a eventuais direitos decorrentes do mesmo fato ou fundamento jurídico, nada mais tendo os desapropriados de reclamarem em qualquer instância administrativa ou judicial, em especial quaisquer outras discussões sobre a desapropriação, mormente incidência de juros compensatórios, moratórios, correção monetária, dentre outros.

Parágrafo único. Uma vez realizado o pagamento pela PRIMEIRA ACORDANTE, será a quitação considerada plena, geral e irrevogável pelos desapropriados.

2.8. O descumprimento do ajuste por alguma das partes implicará na rescisão do presente acordo intermediado pela Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual, com cuja atuação os desapropriados manifestam expressa concordância, mediante subscrição do presente termo de acordo.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONSEQUÊNCIAS DO ACORDO**

3.1. O presente ajuste importa em renúncia a eventuais direitos decorrentes dos mesmos fatos ou fundamentos jurídicos, assim como em renúncia a custas e honorários advocatícios.

3.2. O presente ajuste possui caráter intransferível, irrevogável e irreatável.

3.3. O termo de acordo será publicado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria Geral do Estado de Goiás, nos termos do art. 33 da Lei Complementar estadual nº 144/2018.

3.4. As controvérsias eventualmente surgidas quanto a esse acordo poderão ser submetidas à tentativa de conciliação e mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual, na forma da Lei Complementar estadual nº 144/2018.

3.5. O ajuste entabulado, com fundamento no art. 16, §2º, da Lei Complementar estadual nº 144/2018, e no art. 20, parágrafo único, da Lei federal n. 13.140/2015, constitui título executivo extrajudicial e, caso homologado judicialmente, título executivo judicial.

3.6. Nos termos do Despacho nº 1784/2023/GAB, caberá exclusivamente à PRIMEIRA ACORDANTE o controle e monitoramento da execução das obrigações assumidas pela outra parte, mediante fluxos internamente definidos, uma vez que a CCMA não tem competência para fiscalizar o cumprimento, pelas partes acordantes, das obrigações materializadas em termo de acordo. As controvérsias eventualmente surgidas durante a execução poderão ser submetidas a nova tentativa de conciliação e mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual, na forma da Lei Complementar estadual n. 144/2018, mediante requerimento de quaisquer das partes.

Diante do exposto, observados os preceitos legais atinentes ao caso, firmam as partes o presente acordo.

Goiânia, 09 de outubro de 2025.

Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes

Pedro Henrique Ramos Sales

Presidente

(Assinatura eletrônica)

Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes

Bernardo Soares Santos

Procurador do Estado

OAB/GO nº 66.288

(Assinatura eletrônica)


JOSUE ANUNCIADO DE OLIVEIRA:02845491425  
Assinado de forma digital por JOSUE ANUNCIADO DE OLIVEIRA:02845491425  
Dados: 2025.11.11 15:23:36 -03'00'

Josué Anunciado de Oliveira

CPF nº \*\*\*.454.914-\*\*

Segundo Acordante

Documento assinado digitalmente

 PATRICIA SCHEUCHER AUAD OLIVEIRA  
Data: 11/11/2025 16:08:43-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Patricia Scheucher Auad Oliveira

CPF nº \*\*\*.072.051-\*\*

Terceira Acordante

OMAR RIBEIRO DE VASCONCELOS:44894597187  
Assinado de forma digital por OMAR RIBEIRO DE VASCONCELOS:44894597187  
Dados: 2025.11.11 15:26:25 -03'00'

Omar Ribeiro de Vasconcelos

CPF sob nº \*\*\*.945.971-\*\*

Quarto Acordante

PATRICIA ELIZABETH CARDOSO:71379282187  
Assinado de forma digital por PATRICIA ELIZABETH CARDOSO:71379282187  
Dados: 2025.11.11 15:29:55 -03'00'

Patrícia Elizabeth Cardoso

CPF sob nº \*\*\*.792.821-\*\*

Quinta Acordante

JOSUE ANUNCIADO DE OLIVEIRA:02845491425  
Assinado de forma digital por JOSUE ANUNCIADO DE OLIVEIRA:02845491425  
Dados: 2025.11.11 15:25:05 -03'00'

JP - Administradora de Bens Ltda

CNPJ sob nº 05.233.381/0001-72

Josué Anunciado de Oliveira

CPF nº \*\*\*.454.914-\*\*

Sexta Acordante

OMAR RIBEIRO DE VASCONCELOS:44894597187  
Assinado de forma digital por  
OMAR RIBEIRO DE  
VASCONCELOS:44894597187  
Dados: 2025.11.11 15:25:57  
-03'00"

LCV Participações e Empreendimentos Ltda

CNPJ sob nº 23.848.870/0001-10

Omar Ribeiro de Vasconcelos

CPF n. \*\*\*.945.971-\*\*

Sétima Acordante

---

Advogado(a) dos Acordantes

OAB/GO nº 26.141

Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual

Giorgia Kristiny dos Santos Adad

Mediadora

OAB/GO nº 65.155

(Assinatura eletrônica)



Documento assinado eletronicamente por **GIORGIA KRISTINY DOS SANTOS ADAD, Procurador (a) do Estado**, em 10/10/2025, às 15:24, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BERNARDO SOARES SANTOS, Procurador (a) do Estado**, em 07/11/2025, às 16:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES, Presidente**, em 10/11/2025, às 17:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **80280604** e o código CRC **7DD7E9CA**.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM  
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20, ESQ. COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED.  
REPUBLICA TOWER - Bairro SETOR OESTE - GOIANIA - GO - CEP 74110-130 - (62)3252-8276.



Referência: Processo nº 202500036000597



SEI 80280604